

GOVERNO DO ESTADO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.		0473/76
INTERESSADO:		
FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ		
ASSUNTO: Consulta sobre transferência da aluna MYRIAN GOMES AMARAL RODRIGUES DA SILVA, de Manaus para São Paulo.		
RELATOR:		
Cons. Paulo Gomes Romeo		
PARECER N.	CÂMARA/COMISSÃO	APROVADO EM
310/76	CIN	28.4.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO: -

A Faculdade de Medicina de Jundiaí consulta sobre a possibilidade de aceitar transferência de aluna matriculada no 5º período - 3º ano - da Faculdade de Medicina da Universidade do Amazonas para a sua série correspondente.

O motivo alegado para a transferência foi a remoção da interessada, funcionária pública estadual do Estado do Amazonas, para o escritório de representação daquele Estado, em São Paulo.

FUNDAMENTAÇÃO: -

A legislação que obriga a matrícula "ex-ofício", de aluno funcionário transferido para outra localidade, em estabelecimento nesta existente, refere-se a funcionário público federal, embora, como afirma o Parecer nº 12/71 do Egrégio Conselho Federal de Educação, teria sido estendido o benefício a servidores públicos estaduais e autárquicos.

No caso presente, a aluna não foi transferida para a cidade de Jundiaí, mais sim para São Paulo, o que tira a oportunidade de qualquer cogitação sobre a possível aplicação de extensão referida no Parecer nº 12/71 do CFE.

CONCLUSÃO: -

Diante do exposto, não se tratando de transferência compulsória, o CEE nada tem a opor a que a Faculdade venha a receber a matrícula da interessada, observados os princípios legais, considerando-se, em especial, o recente decreto federal pertinente à matéria (Decreto 77455, de 19 de abril de 1976, publicado no D.O. da União, a vinte de abril de 1976).

São Paulo, 28 de abril de 1976.

a) Cons. Paulo Gomes Romeo

## II - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão da Legislação e Normas adota como seu Parecer o voto do relator.

Presentes os nobres conselheiros Alfredo Gomes, Alpímolo Lopes Casali, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Paulo Gomes Romeo.  
São Paulo, 28 de abril de 1976.

a) Cons. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello  
Presidente

## III - DECISÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

O Cons. Luiz Ferreira Martins votou com restrições.

Sala "Carlos Pasquale", as 28 de abril de 1976.

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente